



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 110/2016**

**“REGULAMENTA O USO DO “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTÔNOMO” CONFORME DETERMINADO PELO ART. 8º LEI MUNICIPAL Nº 182/1986”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010,**

**DECRETA:**

**Do Cartão De Identificação De Autônomo**

**Art.1º- Cartão de Identificação de Autônomo**, documento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda a pois anuência do Prefeito Municipal, conforme ANEXO I, autoriza o permissionário e seu auxiliar a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Cordeiro, de acordo com as regulamentações previstas nesta Lei, com validade de 01 (um) ano e de uso obrigatório pelo permissionário e o auxiliar.

**Art.2º-** É de responsabilidade do permissionária solicitar a Secretaria Municipal de Trânsito a emissão e a renovação do **Cartão de Identificação de Autônomo** no prazo máximo de 30 dias anterior a data de validade impresso no próprio cartão,

**§1º-** O permissionário titular deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trânsito para solicitar o novo cartão, que somente será entregue 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação, registrado no protocolo da Prefeitura, sem direito a receber qualquer autorização provisória

**§2º-** Dentre outros documentos que podem ser solicitados por Portaria pela Secretaria Municipal de Fazenda, deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Trânsito os seguintes documento:

- A) fotocópia autenticada CRLV-Certificado de registro e licenciamento de veículo;
- B) fotocópia autenticada do CRV-certificado de registro de veículo. Quando adquirido pelo sistema "leasing", deverá constar o nome do proprietário, bem como o licenciamento do exercício.
- C) fotocópia CNH
- D) comprovante de pagamento integral de tributos municipais incidentes sobre o serviço prestado pelo permissionário e respectivos auxiliares,
- E) Certidão Negativa e Ação Criminal junto a Vara Criminal e dos Juizados Especiais, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior à solicitação;
- F) atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, expedido pelo DETRAN, em menos de trinta dias, antes da data da solicitação, a fim de comprovar não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- G) gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado.
- H) inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo e taxista auxiliar;
- I) Comprovante de pagamento da Taxa de expediente renovação

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§2º- Na impossibilidade do comparecimento do próprio permissionário, o pedido de renovação poderá ser feito por terceiros mediante procuração ou autorização, sendo ambas com firma reconhecida

**Art.3º-** No caso de extravio, furto ou roubo do **Cartão de Identificação de Autônomo**, é obrigação do permissionário comunicar a Secretaria Municipal de Trânsito para emissão do Cartão provisório com validade máxima de 30(trinta) dias, só será emitindo a 2ª via mediante a Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório e o comprovante de pagamento da taxa de expediente. Mantendo-se o mesmo prazo de validade impresso na 1ªvia.

§1º- Fica mantida a proibição da permanência no ponto de táxi sem o Cartão de Identificação do Autônomo-Taxista. Em caso de descumprimento será atribuída multa de 50 UFM.

**Art.4º-** Para a utilização do Cartão de Identificação do Autônomo-Taxista deve ser observado as seguintes condições:

- A) ser apresentado no original, plastificado e dentro do prazo de validade;
- B) garantir a visibilidade externa para a fácil leitura das informações frontais contidas no cartão principalmente o número da placa do veículo licenciado, a localidade do ponto, o nome do permissionário e do seu auxiliar e a data de validade.
- C) estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima e o lado com a foto do permissionário e seu auxiliar voltada para o interior do veículo e
- D) apresentar à autoridade de fiscalização municipal, estabelecidos por esta Lei, sempre que solicitado.
- E) Anexar fotocópia do cartão frente e verso ao setor de protocolo sempre que for solicitar baixa ou inclusão de veículo ou solicitar certidão para quaisquer fins relacionado ao permissionário, ponto ou ao veículo.

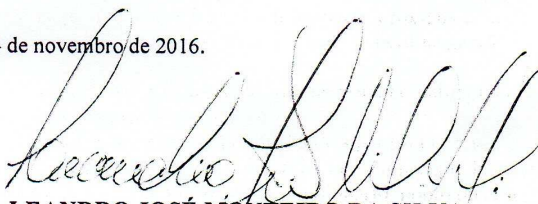
**Art.5º-** O Cartão de Identificação do Autônomo-Taxista poderá ser recolhido ou cassado e o ato da permissão suspenso ou cassado se verificada as seguintes irregularidades:

- A) uso do cartão com a validade vencida
- B) empréstimo do cartão a terceiros;
- C) uso de cópia do cartão, para quaisquer fins;
- D) porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- E) uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente,
- F) quando na utilização de motorista auxiliar não constar a impressão do nome e da fotografia do motorista auxiliar no cartão,
- G) pela infringência do §1º e §2º do Art. 48 desta Lei;
- H) estacionar fora do ponto determinado pela LOCALIDADE descrito no cartão.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2016.



**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

- TAXISTA (TITULAR)**
- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
    - Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
    - For apresentado à autoridade de fiscalização municipal ou seus agentes, sempre que solicitado.
  - Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da permissão suspenso ou cassado, a qualquer tempo, pelo poder público, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
    - O empréstimo do cartão a terceiros;
    - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
    - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
    - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente;
    - O uso do cartão com a validade vencida.
  - A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com PONTO de TÁXI conforme a LOCALIDADE da referida permissão.
- TAXISTA (AUXILIAR)**
- O permissionário deverá observar e cumprir com fidelidade a Lei Municipal nº 182/1986, o Decreto Municipal 053/2012 e a Lei Federal N.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator as medidas administrativas e penalidades.
  - O desrespeito ao disposto neste Cartão de Identificação, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas e penalidades.
  - É obrigatório a RENOVAÇÃO ANUAL do Cartão de Identificação do Autônomo-Taxista. O permissionário titular deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trânsito para solicitar o novo cartão, que somente será entregue 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação, registrado no protocolo da Prefeitura, sem direito a receber qualquer autorização provisória.
- Para fins legais afirmo que li e aceito os termos das regras de utilização descritos neste cartão de identificação de autônomo

assinatura do permissionário (TAXISTA)

<p><b>1º SELO</b> <b>VISTORIA DETRAN</b> Apresentar a Secretaria de Trânsito fotocópia do CRLV, Laudo de Vistoria Detran/2016 e o Laudo de Vistoria de Emissão de Gases/2016 PRAZO DE 30 dias após a vistoria</p>	<p><b>2º SELO</b> <b>VISTORIA - PREFEITURA</b></p>	<p><b>3º SELO</b> <b>VISTORIA - PREFEITURA</b></p>
---	--	--

É OBRIGATÓRIA A PLASTIFICAÇÃO

**CORDEIRO/RJ**

<p>PLACA</p>	<p><b>XXXX9999 CENTRO-1</b></p>	<p><b>TAXISTA</b></p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONFORME LEI MUNICIPAL 182/96 ART. 8º PUNTO Nº 99/C1 INSC. ISSQN Nº 99.054.0999-2 LOCALIDADE DO PONTO</p>		
<p>Av. Rauli Veiga - Praça Cel. Antonio S. Pinto</p>		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO MUNICÍPIO: Cordeiro ÓRGÃO EXPEDIDOR: Secretaria Municipal de Fazenda DATA EXPEDIÇÃO: 23 de setembro de 2015 AUXILIAR CADASTRADO: Nome Nome PERMISSIONÁRIO: Nome Nome Nome</p>		
<p>01.01.2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO Assinatura e Carimbo</p>		
<p>VALIDO ATÉ 01/01/2016 Secretaria de Fazenda Prefeitura Municipal</p>		